



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 181/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Publicação: sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 104, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **17/10/2022 a 24/10/2022**, o Desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566** e através do **E-MAIL plantaosegundograu@tjmmg.jus.br** para envio de documentos e informações referentes ao **plantão de 2ª Instância**.

Art. 2º Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **17/10/2022 a 24/10/2022**, a Juíza **Daniela de Freitas Marques**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702** e através do **E-MAIL plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br** para envio de documentos e informações referentes ao **plantão de 1ª Instância**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **André Muradas Antunes**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Ana Carolina de Mattos**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria

Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2022
PREGÃO Nº 11/2022 (NA FORMA ELETRÔNICA)

O Pregão nº 11/2022, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 08/2022, objetivou a aquisição de 02 (dois) veículos sedans, quatro portas, zero quilometro, fabricação nacional/Mercosul, de cor preta, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

A presente licitação foi do tipo menor preço global por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote único

Vencedor: **MARKA VEICULOS E PECAS S/A, com proposta no valor de R\$ 317.386,00 (trezentos e dezessete mil trezentos e oitenta e seis reais).**

Publique-se.

Indeferindo:

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 3/11/2022, requerido pelo Desembargador Jadir Silva, por absoluta necessidade do serviço.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Larissa Reis Frossard, JME 0368-9, 07 (sete) dias, a partir de 06/10/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000105-53-2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000313-28.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Cb PM Fabrício Francisco Mafra

Impetrantes/Advogados: Ricardo Barbosa de Alcamiro (OAB/MG 184534)

Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer do habeas corpus e, no mérito, em denegar a ordem.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVARICAÇÃO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – MILITAR DE FOLGA, COM ARMA DE FOGO PARTICULAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – NÃO OCORRÊNCIA – O PACIENTE SE VALEU DA CONDIÇÃO DE INTEGRANTE DA CORPORAÇÃO E SE IDENTIFICOU COMO MILITAR PARA JUSTIFICAR O PORTE DA ARMA QUE TRAZIA CONSIGO – INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA – PORTE DE ARMA SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – FATO OMITIDO – A INOBSERVÂNCIA DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA POR PARTE DO PACIENTE CARACTERIZA VIOLAÇÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA MILITAR, FATO QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, INCISO II, “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ORDEM DENEGADA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001493-32.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Alexandre Sarruff Almeida (1)

Elias Luiz dos Santos (2)

Advogados: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) (1)

Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada pela defesa do apelante Elias Luiz dos Santos, de nulidade da decisão em razão da ausência de fundamentação na valoração das circunstâncias judiciais e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso interposto por Elias Luiz dos Santos para redimensionar a pena que lhe foi imposta, fixando-a em 2 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto. Acordam ainda, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto por Alexandre Sarruff Almeida Silva e, de ofício, redimensionar a pena imposta ao acusado Alexandre Sarruff Almeida Silva, fixando-a em 2 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – CRIME FORMAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS – IRREGULARIDADES NAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO VERIFICADAS – PROVAS JUDICIALMENTE AUTORIZADAS – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE – CABIMENTO – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR E.L.S.

CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – CRIME FORMAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS – IRREGULARIDADES NAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO VERIFICADAS – PROVAS JUDICIALMENTE AUTORIZADAS – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR A.S.A. – REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE, DE OFÍCIO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 1000062-72.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Nathan Rodrigues Ferreira

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NÃO APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA – INOCORRÊNCIA – INOVAÇÃO RECURSAL – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0001676-32.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Fábio Ribeiro Filho

Advogado(s): Vinícius Silva Soalheiro Xavier (OAB/MG 129521) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso de embargos de declaração, apenas para declarar extinta a punibilidade do embargante, referente à condenação pelo crime de lesão corporal leve (art. 209 do CPM), em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena in concreto, nos termos dos artigos 123, IV, e 125, VII, § 1º, ambos do Código Penal Militar.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE RECUSA DE OBEDIÊNCIA, VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR E LESÃO CORPORAL LEVE – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN CONCRETO APENAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTIGOS 123, IV, E 125, VII, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA IMPOSTA PELO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR – AUSÊNCIA – PROVIMENTO PARCIAL.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000094-24.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0001528-65.2011.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Zecy de Castro Alves Salgado

Impetrante(s)/Advogado(a/s): Jéssica dos Santos Pinto (OAB/MG 159271)

Márcio Flávio de Moura Linhares (OAB/MG 204518)

Tatiany Ribeiro Peixoto (OAB/MG 134473)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer da presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – EX-MILITAR CONDENADO PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 311 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – TRÂNSITO EM JULGADO – EXECUÇÃO DA PENA DEPRECADA PARA A JUSTIÇA COMUM – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DOS IMPETRANTES, INCLUSIVE ACERCA DA REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DO PACIENTE – NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000082-29.2021.9.13.0005

Referência: Processo eproc n. 2000121-41.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Jair Prates da Silva

Advogado(s): Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)

Henges Cairo Lages (OAB/MG 205004)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO E A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA – NÃO OCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Os embargos de declaração, tal como previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, têm por escopo esclarecer obscuridade, eliminar pontos contraditórios, suprir omissões ou corrigir erros materiais existentes na decisão, não se apresentando como meio adequado para promover o reexame da matéria.

- A contradição que autoriza a oposição do recurso de embargos de declaração é aquela interna, sucedida entre os fundamentos do julgado, e não aquela supostamente existente entre o acórdão embargado e o entendimento sustentado pela parte, dispositivo de lei ou outros julgados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000104-24.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Mário César Souza da Silva Junior

Advogado(a/s): Priscila Pereira de Oliveira (OAB/MG 186533) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – INTUITO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 1.022 DO CPC – RECURSO REJEITADO.

- Rejeita-se o recurso de embargos de declaração que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, claramente tem por objetivo renovar a discussão da matéria já analisada e fundamentadamente decidida.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo